

## DE CASAMENTO, PODER E TRAJETÓRIAS: O ENLACE DE DONA CATARINA MICAELA COM O OUVIDOR JOSÉ FEIJÓ (GRÃO-PARÁ, SÉCULO XVIII)

## OF MARRIAGE, POWER AND TRAJECTORIES: UNION OF DONA CATARINA MICAELA WITH THE “OUVIDOR” JOSÉ FEIJÓ (GRÃO-PARÁ, 18TH CENTURY)

**Antonio Otaviano Vieira Junior<sup>1</sup>**

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFPA

Campus Universitário do Guamá

Rua Augusto Correa nº 1, CEP 66075-110

E-mail: [otaviano@ufpa.br](mailto:otaviano@ufpa.br)

**Resumo:** O presente artigo avança sobre um conjunto de temas relacionados ao processo de colonização do Estado do Grão-Pará e Maranhão. A análise se sustenta na busca pontual de elementos intimamente associados à construção da Amazônia colonial: a tentativa da Coroa se fazer presente através da intervenção em situações hoje pensadas na esfera do privado; a valorização de trajetórias femininas na construção de elites locais e o papel do matrimônio como instrumento de fixação da população de origem portuguesa.

**Palavras-Chave:** Grão-Pará, casamento, administração colonial

**Abstract:** This article advances a set of topics related to the colonization process of the State of Grão-Pará and Maranhão. The analysis is based on the punctual search for elements intimately associated with the construction of the colonial Amazon: the Crown's attempt to make itself present through intervention in situations currently thought of in the private sphere; the valorization of female trajectories in the construction of local elites and the role of marriage as an instrument for fixing the population of Portuguese origin.

**Keywords:** Grão-Pará, marriage, colonial administration

Nosso artigo começa na capela da casa onde morava Dona Catarina Micaela Souto Maior, mais especificamente durante a realização de seu casamento com o ouvidor geral<sup>2</sup> da capitania do Grão-Pará, José Feijó de Melo Albuquerque. A cerimônia foi celebrada na cidade de Belém no dia 25 de março de 1773, e servirá de base para refletirmos sobre o emaranhado de interferências entre esferas hoje consideradas privadas<sup>3</sup> e ações de ordem político-administrativas, a construção cotidiana de sentidos

<sup>1</sup> Doutorado em História Social pela Universidade de São Paulo (2002) e pós-doutorado no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (2006) e no Centro de História da Universidade de Lisboa (2014). Bolsista de Produtividade do CNPQ desde 2009. É professor Titular da Faculdade de História da Universidade Federal do Pará.

<sup>2</sup> Ouvidor era um cargo provido pelo rei. Suas funções estavam relacionadas diretamente a administração da justiça na capitania. SALGADO, Graça. *Fiscais e Meirinhos: administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1985, p. 357-8.

<sup>3</sup> MATOS, Maria Izilda. Na Trama Urbana: do público, do privado e do íntimo, *Projeto História*, São Paulo, (13), jun.1996, p. 129-149. Como nos lembra Izilda Matos, existe uma não universalidade da oposição público/privado, a concepção

para a família, o casamento enquanto ferramenta de colonização e a trajetória de um funcionário real em busca da nobilitação.

### **Entre o privado e o político-administrativo**

O local da cerimônia é uma na tentativa de tornar o rito mais próximo ao doméstico, menos exposto ao escrutínio de estranhos à família, preocupação articulada diretamente com a história atribulada da relação do casal, o privado pode guardar aquilo que é diferente das exigências públicas da honra.<sup>4</sup> Exigências interligadas a formação de uma elite<sup>5</sup> na América do século XVIII, onde a reputação pública é elemento fundamental para asseverar lugares sociais mais destacados. A tentativa da não exposição do matrimônio se justificaria pelo fato do casal já possuir uma filha natural, batizada quatro anos antes da realização do casamento de seus pais. A criança era signo da “concupiscência” dos noivos e de uma relação iniciada fora dos ditames do sacramento católico. Anos depois, em 1791, seu registro de batismo foi alterado, a correção do assento significou o acréscimo do nome do pai: “com que depois de nascida, a justificante [a mãe] contrahio Matrimônio.”<sup>6</sup>

Entre o nascimento da filha ilegítima e a realização do casamento houve um movimento contínuo de pressão por parte da família da noiva, procurando vencer a resistência do ouvidor em sacramentar a união. Após insistentes recusas e esgotadas as tratativas em Belém, o esforço para a realização do matrimônio atravessou o Atlântico na forma escrita de denúncia, encaminhada pela mãe de Dona Catarina Micaela, cujo destinatário seria o rei D. José I e o acusado seria o claudicante ouvidor.<sup>7</sup> A queixa fora redigida e encaminhada no ano de 1771 e serviu para mobilizar várias instâncias da administração do Império. O monarca a encaminhou ao Conselho Ultramarino e ao seu secretário do Ultramar, Martinho de Melo e Castro. Este último, por sua vez, destinou a averiguação da querela ao recém nomeado governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, João Pereira Caldas. A queixa principal contra o denunciado era “ter levado de

---

como a conhecemos se estabeleceu de maneira mais efetiva durante o século XIX.

<sup>4</sup> DUBY, Georges. *História da Vida Privada, vol I*. São Paulo: Cia. das Letras, 2009, p. 09.

<sup>5</sup> “Elite” é definido por Antonio Hespanha com grupo ou/e indivíduo que “detêm poder político ou os que destacam pela fortuna, ou os que dominam pela cultura ou os que detêm ou o carisma ou a jurisdição religiosa”. HESPANHA, Antonio M. Governos, elites e competência social: sugestões para um entendimento renovado da história das elites. In: BICALHO, Maria F. & FERLINI, Vera. *Modos de Governar: ideias e práticas políticas no Império Português, séc. XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2005, p. 39-44.

<sup>6</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo [ANTT], Conselho da Fazenda, mç.04, doc.18.

<sup>7</sup> ENES, Thiago. O rei distante, o império de papel e o novo mundo. *Revista Clio*, n.36, 2018, p.286-318.

O acesso dos súditos ao rei distante era epistolar, o chamado “direito de petição” dizia que qualquer indivíduo poderia encaminhar uma carta ao monarca que (supostamente) leria todas as petições durante a reunião dos três estados.

sua honra [de Dona Catarina Micaela] e virgindade com promessa de casamento”<sup>8</sup>, numa narrativa que criava interfaces entre a possível desqualificação social de ser mãe ilegítima com pressões administrativas para subjugar a resistência do noivo.

Ainda em Lisboa no ano de 1772, enquanto aguardava a viagem para tomar posse do cargo de governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, João Pereira Caldas iniciou a investigação da acusação contra o ouvidor José Feijó. Pereira Caldas conhecia o Estado do Grão-Pará mesmo antes de ser nomeado governador, pois, lá havia residido entre os anos 1753-1769, ocupando as funções de ajudante de ordens, como participante da expedição de delimitação de fronteiras e como governador da capitania do Piauí.<sup>9</sup> No seu retorno assumiria o governo de todo o Estado<sup>10</sup>, que ao longo do reinado de D. José I fora alvo privilegiado de um conjunto de medidas para efetivar o controle português da América setentrional.

Este governador dois meses antes de tomar posse no cargo, estando ainda em solo lisboeta, produziu e enviou um primeiro relatório ao secretário do Ultramar com o objetivo de responder uma série de demandas apresentadas pelo Conselho Ultramarino; entre elas a investigação da denúncia encaminhada por Dona Teresa Antônia Ferreira, como mãe e responsável por Dona Catarina Micaela. A mãe havia suplicado a intervenção do monarca, pois, este era “reparador da estimável honra de seus fieis Vassalos”.<sup>11</sup> Pelas palavras da queixosa, o acusado foi “impulsado do seu desonesto apetite e depravada inclinação”.<sup>12</sup>

Na Europa progressivamente emergiu a partir da Idade Média até o século XVII um Estado mais preocupado com o controle das pulsões e emoções. Efetivamente é um Estado que avança sobre o mundo da domesticidade, tentando gerir as relações familiares transcorridas neste espaço.<sup>13</sup> Pedir a intervenção real para solucionar uma questão privada, íntima, apontava para a interseção entre diferentes, mas imbricadas, instâncias. Também significava que, mesmo no outro lado do Atlântico, a imagem real se fazia presente para parcela dos habitantes do Grão-Pará. A intervenção de D. José I seria acionada nos jogos de interesses e embates sociais na cidade de Belém, a fragilidade de ingerência política de

---

<sup>8</sup> Arquivo Histórico Ultramarino/Projeto Resgate [AHUPR], capitania do Pará, 30 de setembro de 1772, cx.68, doc. 5887.

<sup>9</sup> AHUPR, capitania do Pará, 15 de junho de 1761, cx. 49, doc. 4496. AHUPR, capitania do Pará, 12 de fevereiro de 1759, cx. 44, doc. 4013. Conferir também SANTOS, Fabiano Vilaça. Uma Vida Dedicada ao Real Serviço, *Revista Varia História*, 2010, vol.26, n. 44, p. 499-521.

<sup>10</sup> O Estado do Grão-Pará e Maranhão a partir de 1751 é composto pelas capitanias do Rio Negro, Grão-Pará, Maranhão e Piauí, cuja capital era Belém.

<sup>11</sup> AHUPR, capitania do Pará, 30 de setembro de 1772, cx.68, doc. 5887.

<sup>12</sup> Idem.

<sup>13</sup> CHARTIER, Roger; LEBRUN, François & CASTAN, Yves. Figuras da Modernidade. In: ARIÈS, Philippe & DUBY, Georges (orgs.). *História da Vida Privada, vol III*. São Paulo: Cia. das Letras, 2009, p. 29.

um rei poderia não ser proporcional a sua representação simbólica – como nos chama atenção March Bloch.<sup>14</sup>

O rei demandou um “parecer” ao recém nomeado governador: “sou [o rei] servido ordenar vos que sobre os factos mencionados na referida petição informeis com o vosso parecer”.<sup>15</sup> João Pereira Caldas se utilizou, como estratégia para cumprir a tarefa que lhe foi atribuída, do fato de provavelmente conhecer os envolvidos na trama. Alguns dos citados na querela foram contemporâneos à sua primeira estadia no Grão-Pará e pertenciam a uma elite local apoiada no controle de cargos administrativos, por exemplo, Dona Catarina Micaela era “huma das pessoas mais distintas da terra”<sup>16</sup> e o acusado chegou à Belém aproximadamente no ano de 1760 e lá exerceu as funções de juiz de fora, provedor da fazenda e por último, de ouvidor geral.<sup>17</sup> Em Lisboa, apoiado no esteio de antigos conhecidos, João Pereira Caldas intimou e ouviu como testemunhas dois moradores do Grão-Pará que naquele ano de 1772 encontravam-se no reino: o coronel Álvaro José de Mendonça e o ajudante de ordens e sargento mor do terço da cavalaria, Antônio da Cunha de Ataíde Noronha Varona. Entre estrutura burocrática e trajetórias administrativas, Pereira Caldas começava a esboçar seu parecer articulando uma rede de conhecimento da elite local.

A primeira testemunha ouvida, o coronel Álvaro José de Mendonça, figurava no rol dos administradores coloniais, chegando a ocupar interinamente o governo do Estado do Grão-Pará e Maranhão. A relação entre o coronel e o acusado não era das melhores, remetendo-se aos meses iniciais do ano de 1761, período ao qual o coronel Álvaro José ocupou interinamente o governo do Estado e enfrentou forte resistência por parte do então provedor da fazenda, José Feijó – chegando a qualificá-lo como possuidor de “Luciferino espírito”.<sup>18</sup> Na ocasião do testemunho a Pereira Caldas é possível imaginarmos um ressentimento marcando a cadência da fala do coronel, numa retórica que reforçava a acusação contra o ouvidor e reverberava contendas políticas anteriores.

Entretanto não foi apenas essa testemunha a corroborar a acusação investigada, o depoimento de Antônio da Cunha seguiu no mesmo sentido e narrou que era “publico no Pará o sobredito facto [a desonra]”<sup>19</sup>, embora tivesse dúvida se o defloramento ocorreu

---

<sup>14</sup> BLOCH, Marc. *Os Reis Taumaturgos*. São Paulo: Cia. das Letras, 1993, p.44.

<sup>15</sup> AHUPR, capitania do Pará, 30 de setembro de 1772, cx.68, doc. 5887.

<sup>16</sup> Idem.

<sup>17</sup> ANTT, Conselho da Fazenda, mç.04, doc.18.

<sup>18</sup> AHUPR, capitania do Pará, 04 de julho de 1761, cx. 50, doc. 4552.

<sup>19</sup> AHUPR, capitania do Pará, 30 de setembro de 1772, cx.68, doc. 5887.

sob promessa de casamento.<sup>20</sup> As duas primeiras oitivas serviram como base inicial para o documento lavrado ainda em Portugal, indicando a tendência do governador em acatar a referida querela e pressionar o denunciado à reparação do “crédito” da honra de Dona Catarina Micaela e sua família.

Em dezembro de 1772, João Pereira Caldas já em terras paraenses e aproveitando a partida da frota do porto de Belém rumo ao reino, enviou um conjunto de correspondências oficiais como governador empossado. As cartas tratavam de temas diversos: o comércio entre a capitania do Grão-Pará e a do Mato Grosso, o precário estado dos fardamentos dos Regimentos de Infantaria, o desenvolvimento da cultura do arroz e do anil na região e o defloramento de Dona Catarina Micaela.<sup>21</sup> A investigação acerca da denúncia contra José Feijó integra um rol de temas de interesse da Coroa, figurava no mesmo fluxo epistolar de outros assuntos administrativos e acionava redes de informações, autoridades e correspondências entre as duas margens do Atlântico. Significava a interferência do Estado em esferas domésticas e íntimas, interferência acionada por uma “habitadora” de Belém, que em suas palavras representava o monarca como “Senhor Supremo e Augusto reparador da estimável honra de seus fieis Vassalos”.<sup>22</sup>

O medo de punições vinculado ao intento de distinção social através da obtenção de terra, cargos e mercês reais fortalecia a interferência, muitas vezes simbólica, do “Senhor Supremo e Augusto” em tramas que orbitavam o cotidiano e o íntimo. A figura do monarca estava associada diretamente a classificação e constituição de elites coloniais.<sup>23</sup> De um lado podemos assistir um governador imbuído em construir a imagem de fiel e competente administrador e por outro, como veremos adiante, um ouvidor cedendo às pressões baseadas em ideais de honra. Duas faces da mesma moeda, de uma moeda que pagava tais iniciativas com títulos, patentes, tenças e/ou cargos. Numa sociedade marcada por estamentos, o rei se efetivava como a imagem da ordem e através de “mercês remuneratórias” criava possibilidades de promoção ou exclusão social.<sup>24</sup> Essa “economia das mercês” poderia operar até mesmo longe da Corte, em terras onde o rei nunca pisou.<sup>25</sup>

<sup>20</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Donas e Plebeias na Sociedade Colonial*. Lisboa: Editorial Estampa, 2002, p. 320-321. A promessa de casamento era um ponto fundamental nas denúncias de defloramento no Brasil colonial, e servia como agravante nas acusações contra os defloradores.

<sup>21</sup> AHUPR, capitania do Pará, 15 de dezembro de 1772, cx. 69, doc. 5915.

<sup>22</sup> AHUPR, capitania do Pará, 30 de setembro de 1772, cx.68, doc. 5887.

<sup>23</sup> SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá. Os homens de negócio e a coroa na construção das hierarquias sociais: o Rio de Janeiro na primeira metade do século XVIII. In: GOUVEA, Maria de Fátima & FRAGOSO, João (orgs.). *Na Trama das Redes: política, negócios no Império Português*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 459-484.

<sup>24</sup> OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar Editora, 2001, p. 21.

<sup>25</sup> MACHADO, Estevam Henrique. O ideal nobiliárquico e a busca por distinção social no Antigo Regime Português: em busca de uma definição para o conceito de nobreza da terra. *Revista Aedos*, Porto Alegre, v.09, n. 21, 2017, p.435-455.

## Família, mulheres e casamento

A denúncia original foi formulada por Dona Teresa Antônia Ferreira, acionando a intervenção da Coroa. A ação impetrada pela mãe, e não pelo pai, se explica pelo estado viuvez da denunciante, qualificando-a enquanto defensora da honra da filha e responsável por sua educação. O pátrio poder, reconhecido pela legislação colonial, não se limitava ao corpo masculino<sup>26</sup>, podendo ser exercido a partir de um lugar social.<sup>27</sup> Na queixa destacava que a filha “foi nobremente [grifo nosso]educada em os seus braços com louvável disciplina, e bons costumes”.<sup>28</sup> Discurso não apenas falava da educanda em si, mas, marcava a dedicação dispensada por sua família, em especial por sua mãe que “em os seus braços” assegurava os “bons costumes”, reavivando a trajetória familiar construída sob o signo do “viver a lei da nobreza”; segundo Roberta Stumph “a dignidade era medida também pelo comportamento e aqueles que se pautavam no modo de vida da nobreza eram também reconhecidos como tais”.<sup>29</sup> A reclusão ao domicílio e o olhar atento da família tornava Dona Catarina Micaela mais próxima da representação de sua distinção social e marcava a gravidade da acusação contra o ouvidor.

Por ocasião da denúncia “[estava] essa menor de baixo do poder de huma sua tia, D. Catarina de Oliveira Franca”.<sup>30</sup> Mãe e filha residiam na casa de Dona Catarina de Oliveira “tendo ella creado em sua própria caza a dita sua sobrinha desde que nella nascera com o próprio amor de sua filha que a denominava sua neta além do parentesco tão chegado que com ella tem...”.<sup>31</sup> A declaração toldava os limites de ascendência familiar, pois tratava a sobrinha como filha e a chamava de neta. Esse afeto foi traduzido em aporte econômico quando a tia transformou Dona Catarina Micaela em sua herdeira universal.

Diferentes marcadores sociais se entrecruzam com o intuito de fortalecer a credibilidade da queixa.<sup>32</sup> A tia era viúva de Guilherme Brussem de Abreu, cavaleiro fidalgo da casa real, vereador e senhor de Engenho.<sup>33</sup> Na ocasião da denúncia, era idosa, cega,

<sup>26</sup> VIEIRA JR., Antonio Otaviano. *O Cotidiano do Desvio: defloramentos e adultérios no Ceará colonial (1750-1822)*. Dissertação de mestrado em História Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1997.

<sup>27</sup> SCOTT, Joan. Gênero enquanto categoria analítica. *Revista Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 16, n. 2, 1990.

<sup>28</sup> AHUPR, capitania do Pará, 30 de setembro de 1772, cx.68, doc. 5887.

<sup>29</sup> STUMPH, Roberta Giannubilo. *Cavaleiros do Ouro e outras Trajetórias Nobiliantes*. Tese de Doutorado em História, Universidade de Brasília, 2009, p.117.

<sup>30</sup> AHUPR, capitania do Pará, 30 de setembro de 1772, cx.68, doc. 5887.

<sup>31</sup> AHUPR, capitania do Pará, 23 de novembro de 1773, cx.71, doc. 6079.

<sup>32</sup> BRAH, Avtar. Diferença, Diversidade e Diferenciação. *Cadernos Pagu [online]*. 2006, n. 26, p. 329-376, in:<> (acessado em 13.04.2021).

<sup>33</sup> MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza. Perspectivas sobre a “Nobreza da Terra” na Amazônia Colonial, *Revista de História*, 2013, n.168, janeiro/junho, 2013, p. 26-68.

viúva e proprietária de escravos, terras e de uma casa de sobrado em Belém. Na teia construída para legitimar a acusação, o fato de Dona Catarina Micaela ser criada pela tia tornava-se um marco do seu lastro social. O destaque dado ao parentesco com um “cavaleiro fidalgo” mais uma vez pode ser compreendido dentro do esforço de enquadrá-la na órbita de pertencimento a uma “nobreza local”, pois reivindicava o compromisso do rei com a honra de sua nobreza, vassalos que tinham enfrentado inimigos em combates para garantir e ampliar as possessões lusitanas no Ultramar. D. João V havia concedido a Guilherme Brussem tença de 75 mil reis ao mês e mais um alqueire de cevada, recompensa por ter servido militarmente na Índia e nas “Terras do Norte”.<sup>34</sup> Mais que uma retribuição pecuniária, essa mercê representava o reconhecimento real da importância de Brussem na imposição militar portuguesa. E mesmo após sua morte, membros da família continuavam a reivindicar ao rei o tácito acordo de proteção recíproca. Famílias e mercês se misturavam em arranjos e lembranças imbuídas em garantir a condenação de José Feijó.

Nem toda ascendência masculina de Dona Catarina Micaela fortalecia seu lugar social. Encontramos na denúncia uma breve e sutil referência ao seu pai, capitão-mor de Caeté em 1740, Felix Joaquim Souto Maior.<sup>35</sup> A resumida referência faz da ausência também informação quando considerarmos que o pai não era propriamente um “fiel vassalo”, fora acusado de falsificar assinaturas de vereadores da câmara da vila de Caeté numa tentativa de enganar o rei, de expulsar sem autorização real os missionários da Companhia de Jesus da mesma vila e, por último, de invadir um bergantim e tirar da embarcação Dona Portazia, presa que seria remetida – sob as ordens de Sua Majestade – para a prisão do Limoeiro em Lisboa. Em 15 de abril de 1747 o rei D. João V assinou uma ordem de prisão contra Felix Joaquim, ordem não cumprida sob alegação do réu encontrarse doente e incapacitado de enfrentar uma travessia Atlântica.<sup>36</sup>

Estrategicamente na querela feita por Dona Teresa Antonia Ferreira a favor de sua filha, e contra o ouvidor José Feijó, apenas foi citado o nome e o posto que ocupara o pai de deflorada que na ocasião era falecido. Um silêncio, proposital ou não, que surtiu efeito na construção de uma linha argumentativa que fortalecia o estado de viuvez de Dona Teresa Antonia Ferreira e de orfandade de Dona Catarina Micaela, mas, não associava sua família às ações paternas contra determinações reais. A composição familiar atrelada ao predicado

<sup>34</sup> ANTT, RGM, D. João V, Livro 15, fólio 339, 26 de fevereiro de 1724.

<sup>35</sup> O Estado do Maranhão até 1751 era composto pelas capitanias reais do Maranhão, Pará, Gurupá e Piauí, além das capitanias privadas de Tapuitapera, Caeté, Camutá e Cabo Norte.

<sup>36</sup> Cf: AHUPR, capitania do Pará, 23 de fevereiro de 1742, cx. 29. Doc. 2747; AHUPR, capitania do Pará, 25 de dezembro de 1742, cx. 25, doc. 2326; AHUPR, capitania do Pará, 03 de dezembro de 1744, cx. 27, doc. 2572; AHUPR, capitania do Pará, 30 de maio de 1749, cx.31, doc. 2916.

“das famílias principaes daquele Estado [do Grão-Pará e Maranhão]”, foi repetida por diferentes autoridades coloniais envolvidas no andamento da investigação, e até o monarca fora categórico: “me pedia provisão [Dona Catarina Micaela] por ser huma das pessoas principaes desse Estado por seus Pays [grifo nosso] e Avós, e Orfã, aquém eu [o rei D. José I] costume acodir”.<sup>37</sup> Durante acusação nenhuma das autoridades envolvidas, em Belém ou em Lisboa, fez qualquer referência ao passado do pai da deflorada.

A celeridade na averiguação da denúncia, iniciada em setembro de 1772 e finalizada em dezembro do mesmo ano, pode ser compreendida em parte pelo estamento social dos envolvidos na querela. Parte da importância dada pela Coroa ao caso se sedimentava no parentesco com Guilherme Brussem e na condição de viuvez da mãe:

Diz D. Thereza Antonia Ferreira (...) o mayor descredito dos todos os seus parentes, que conservarão sempre inviolável a sua boa reputação e decoroso nome [da família], ocupando se nos empregos mais distintos do serviço de V. Magestade e respectivos ao bem comum da pátria com recomendável zelo e atendível desvelo...<sup>38</sup>

O “mayor descredito” era contra uma família que participou do processo de conquista portuguesa da Amazônia colonial. A alegação da participação de famílias locais no combate ao “índio do corso” e contra o avanço de tropas estrangeiras figurava como importante estratégia no processo de nobilitação na América lusitana.<sup>39</sup> Construía-se um discurso de associação entre a garantia da colonização da região com a trajetória de serviços prestados ao rei por famílias locais de elite, portanto habilitada a exigir privilégios. A combinação de termos como “famílias principaes” e serviços prestados ao rei quando articulados nas conquistas lusitanas corroboravam para a formação, do que é chamado por Evaldo Cabral de Mello, de uma “Nobreza da Terra”.<sup>40</sup> Uma nobreza, que apesar de afastada dos círculos mais próximos da Corte e do monarca, tentava garantir o controle de cargos e privilégios apoiada em lembranças dos serviços prestados à Coroa.<sup>41</sup> Concomitantemente, a partir da segunda metade do século XVIII foi atenuado o rigor à admissão a uma nobreza inferior, o que fortaleceu o sistema de remuneração de mercês como mecanismo de controle do rei na composição de elites locais.

<sup>37</sup> AHUPR, capitania do Pará, 30 de setembro de 1772, cx.68, doc. 5887.

<sup>38</sup> AHUPR, capitania do Pará, 30 de setembro de 1772, cx.68, doc. 5887.

<sup>39</sup> Para o Brasil de maneira geral conferir “Ser Nobre na Colônia” SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser Nobre da Colônia*. São Paulo: editora Unesp, 2005. Mais especificamente para a Amazônia colonial conferir trabalho SANTOS, Marília Imbiriba. *Família, Tradição e Poder no Grão-Pará colonial: Os Oliveira Pantoja*. Belém: dissertação de mestrado, programa de pós-graduação em História da Universidade Federal do Pará, 2015

<sup>40</sup> MELLO, Evaldo Cabral. *Rubro veio: O imaginário da restauração pernambucana*. São Paulo: Editora Alameda, 2008.

<sup>41</sup> O termo “Nobreza da Terra” não é consenso historiográfico, SOUZA, Laura de Mello. *O sol e a sombra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p.179-180. STUMPH, op.cit, p. 60, utiliza o termo “nobreza local”, por se referir a todos aqueles que usufruíam de prestígio social e não se resumir “ao que serviam nos postos camarários”.

Discursivamente essa elite local se apresentava como a marca da Coroa no Ultramar, uma ofensa contra esse grupo seria uma afronta a presença real e aos “conquistadores” das fronteiras setentrionais da América lusitana. A estratégia discursiva da acusação contra José Feijó tentava construir a ideia da gravidade do ato sustentada no lugar social da deflorada, pois esta pertencia a nobreza local, sua desonra seria uma desonra da própria trajetória da presença lusitana na região, se fazia necessário a redenção da agressão através do matrimônio.

Outro aspecto que compunha a gravidade da denúncia era a construção da imagem de fragilidade feminina associada ao estado de viuvez de Dona Teresa Antônia e de orfandade paterna de Dona Catarina Micaela; neste caso o marido e pai seria mais útil morto do que vivo, pois corria o risco de ter lembradas as condenações por falsificar documentos oficiais e descumprir as ordens reais. Foi destacado que a presença do acusado, o ouvidor, na casa da tia da deflorada se deu “com simulados pretextos de concluir o inventario e partilhas da referida sua Tia também viúva e esquecendo se das severas e adoráveis Leys da Justiça Divina e humana...”.<sup>42</sup> Destacamos que uma das incumbências do ouvidor era “tomar conta das legítimas dos inventários de órfãos”<sup>43</sup>, nesse caso a acusação também avançava no sentido de caracterizar o acusado como funcionário real que aproveitou da sua condição jurídica para seduzir uma órfã. A viuvez emerge como marca de uma suposta fragilidade da mãe e da tia. O argumento foi também pontuado pelo governador João Pereira Caldas: “dizendo-me ser aqui bem publico, que o sobredito ouvidor se introduziu na caza da referida Dona Tereza Antonia com o pretexto de arranjar-lha, na falta de seu defunto marido”.<sup>44</sup> Na ausência de um marido e de um pai implicitamente ficaria a mulher desprovida de proteção, justificando a intervenção real numa “paternal” ação em favor de mãe e filha.

D. José I não fugiu do imaginário de um pai para vassalos e vassalas<sup>45</sup>, e reiterava textualmente que costumava “acordir” as órfãs.<sup>46</sup> O teor da acusação formulada pela viúva e mãe da “menor” era que o ouvidor José Feijó “aleivosamente” teria entrado na casa da tia de Dona Catarina Micaela e através da mediação de duas escravas e sob “promessas de

---

<sup>42</sup> AHUPR, capitania do Pará, 30 de setembro de 1772, cx.68, doc. 5887.

<sup>43</sup> SALGADO, op.cit., p. 358.

<sup>44</sup> AHUPR, capitania do Pará, 16 de dezembro de 1772, cx. 69, doc. 5917.

<sup>45</sup> TREVISAN, Mariana Bonat. Ser Rei, Ser Pai: a exemplaridade de D. João I na criação dos infantes da ínclita geração (Portugal – Século XV). In: Trabalho apresentado no *Encontro Fazendo Gênero 10 Desafios Atuais do Feminismo*, [http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1386655990\\_ARQUIVO\\_MarianaBonatTrevisan.pdf](http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1386655990_ARQUIVO_MarianaBonatTrevisan.pdf) (acessado em 20.04.2021). A ideia do rei como pai de seus vassalos remete-se ao medievo português e pode ser percebido, por exemplo, entre os cronistas do reinado de D. João I.

<sup>46</sup> AHUPR, capitania do Pará, 30 de setembro de 1772, cx.68, doc. 5887.

casamento (...) corrompeo, entrou a solicitar de amores a mesma Donzaella menor de dezoito anos (...) aquém levou da sua própria Virgindade e honra, havendo dela com notório escândalo hum filho...”.<sup>47</sup>

João Pereira Caldas referendou a acusação e destacou o fato do ouvidor aproveitar-se “aleivosamente”<sup>48</sup> de uma mulher viúva.<sup>49</sup> D. José I reforçou essa imagem ao ordenar a investigação do caso: “entrara o Ouvidor desse Estado (...) a querer proteger e zelar a caza [da tia de Dona Catarina Micaela] já com o intento Sinistro de solicitar a Supplícante...”.<sup>50</sup> A imagem criada era de um homem beneficiando-se não apenas da fragilidade de viúvas (mãe e tia) e órfã, mas também as enganando duplamente: sob promessa de proteção e sob promessa de matrimônio. Outro elemento que poderia agravar a culpa do ouvidor seria a possibilidade de durante anos ter cumprido a promessa de casamento, o casal teve uma filha batizada em 1769, a denúncia foi feita em 1771 e investigada em 1772.<sup>51</sup>

A queixa entrelaçava a “boa conduta” e o lugar social de Dona Catarina Micaela com a aleivosia de José Feijó. Nesse caso, o homem era descrito como ameaça a credibilidade social da mulher e de sua família: “E que o credito daquela moça se conservava antes de semelhante sucesso, sem dezar [pesar] algum; não constando também depois que tivesse mais falta que aquella em que existe com o mesmo Ouvidor”.<sup>52</sup> Dona Catarina Micaela precisava recuperar o “crédito” e isso seria possível através do enlace matrimonial com o ouvidor. Para o rei a intervenção solicitada pela deflorada iria no sentido da “supplícante se quer segurar e o obrigar o supplicado a cazar com ella a este fim me pedia provizão”.<sup>53</sup>

A intervenção seria mais que necessária, pois segundo uma das testemunhas o ouvidor havia dito “que quanto a circunstancia da promessa de casamento, me disse que posto publicavão assim os Parentes da queixosa, com tudo, o Ouvidor lhe protestara que nada a ella devia, e que só obrigado do Preceito Real se sujeitaria a Recebe la”.<sup>54</sup> José Feijó só manifestou interesse no matrimônio após a chegada do governador João Pereira Caldas: “se deliberou [o ouvidor] a cazar com Dona Catherina Micaella Souto Mayor, que a S. Magestade tinha representado a divida em que o dito Ministro lhe restava do seu Credito,

<sup>47</sup> Idem.

<sup>48</sup> Segundo as Ordenações Filipinas, Livro V, Título XXXVII, parágrafo I a aleivosia era “huma maldade cometida atraçoavelmente sob mostrança de amizade, e comete-se, quando alguma pessoa sob mostrança de amizade mata, ou fere, ou faz alguma ofensa ao seu amigo, sem com ele ter rixa, nem contenta, como se lhe dormisse com a mulher, filha, ou irmã”.

<sup>49</sup> AHUPR, capitania do Pará, 30 de setembro de 1772, cx.68, doc. 5887.

<sup>50</sup> AHUPR, capitania do Pará, 30 de setembro de 1772, cx.68, doc. 5887.

<sup>51</sup> ANTT, Conselho da Fazenda, mç.04, doc.18. AHUPR, capitania do Pará, 30 de setembro de 1772, cx.68, doc. 5887. AHUPR, capitania do Pará, 16 dezembro de 1772, cx. 69, doc. 5917.

<sup>52</sup> AHUPR, capitania do Pará, 16 de dezembro de 1772, cx. 69, doc. 5917.

<sup>53</sup> Idem.

<sup>54</sup> Idem.

E recebendoa com efeito no dia 25 de Março próximo passado [1773]”.<sup>55</sup> Fica evidente o papel da pressão vinda do outro lado do Atlântico para a realização do matrimônio, explicitou o governador que o ouvidor tinha uma dívida imputada pelo próprio rei e só seria sanada (como o foi) através do casamento.

O (não) casamento evidencia três pontos: o primeiro que a suposta gravidade do “descredito” de Dona Catarina Micaela não residia na perda da virgindade, mas no fato desta não ser remediada pelo matrimônio, a colocando na condição de mulher deflorada e mãe ilegítima. O segundo aspecto está relacionado ao envolvimento de membros de uma elite local. Essa ideia se sustenta no predicado “Dona” que antecede os nomes de Teresa e Catarina (s), no fato do denunciado ser um ouvidor geral da capitania, no envio da denúncia ao rei, este através de seu secretário do Ultramar pedir uma urgente resposta e na resposta figurar entre as prioridades de um recém nomeado governador. Não é sem razão que Pereira Caldas classificou a família de Dona Catarina como sendo uma das “mais distintas desta Cidade [de Belém]”. O último ponto evidenciado é a representação do matrimônio como elemento de proteção da esposa e de sua prole. A viuvez, por outro lado, poderia tornar a mulher mais suscetível aos enganos e ataques aleivosos. Viuvez, aleivosia e defloramento passam a integrar um conjunto retórico que fortalecia o sentido de casamento como signo da proteção da família e da honra das mulheres sob sua tutela.

### **Casamento, defesa, colonização e mercês**

O casamento poderia também ser articulado com o processo de ocupação da Amazônia colonial, com a composição de grupos interétnicos e com a formação de elites locais. Não se pode pensar o matrimônio de Dona Catarina Micaela sem considerar essas articulações, baseadas na tendência de incentivo, por parte da Coroa, de uniões estáveis envolvendo portugueses e a população local. Para autoridades administrativas a relação entre casamento e colonização ficou explicitada, por exemplo, na fala do irmão do Marquês de Pombal e governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Mendonça Furtado. Referindo-se aos maridos portugueses que tratavam violentamente suas esposas indígenas destacou esta atitude como ameaça “porque se não favorecerem estes casamentos, perderemos certamente um dos mais principais estabelecimentos do Estado”.<sup>56</sup>

<sup>55</sup> AHUPR, capitania do Pará, 02 de abril de 1773, cx. 70, doc. 5983.

<sup>56</sup> MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *A Amazônia na era pombalina*. Brasília-DF: Ed. Senado, Tomo III, 2005, p.72.

Por outro lado, os deslocamentos migratórios marcavam a necessidade de fixação de uma população lusitana, masculina e solteira. Ao considerarmos a imigração portuguesa espontânea para a Amazônia nos anos compreendidos entre 1764-1778 encontramos um fluxo predominantemente masculino. Nos livros de registro de passaporte, das 170 solicitações de viagens partindo de Lisboa com destino ao Grão-Pará, 162 foram feitas por homens (95%).<sup>57</sup> Números bem diferentes quando comparados aos açorianos que vieram financiados pela Coroa, nesses casos havia a obrigatoriedade de pertencerem a uma unidade familiar para terem permitidos seus alistamentos como emigrantes custeados com recurso do governo português. Essa imigração de casais resultou num equilíbrio entre os sexos dos ilhéus que emigraram; dos 428 açorianos embarcados para o Grão-Pará no ano de 1752, 215 eram homens e 213 eram mulheres.<sup>58</sup>

A Coroa lusitana indicava que o deslocamento e/ou formação de famílias se fazia como instrumento de colonização da Amazônia e ao mesmo tempo mecanismo para combater a mobilidade excessiva de uma população masculina solteira. Em terras do Grão-Pará tal concepção foi claramente corroborada pelo bispo e governador interino, Miguel de Bulhões, este afirmou em maio de 1756 que “os cazados procedem melhor, e não dezertão com facilidade”.<sup>59</sup> No ano de 1753 Mendonça Furtado foi no mesmo sentido ao traçar estratégia para assegurar a posse das margens dos rios Mearim e Guajará, área sob forte resistência dos índios Gamela, no Maranhão:

fundando novas povoações, não só com gente da terra, como eles dizem, mas com alguns casais do número ou das ilhas, e até me parecia que se aparecerem alguns italianos casados, alemães, ou ainda algum holandês, que se mandasse para aquele novo estabelecimento, o qual fica tão metido no centro, que nos não deve esta gente dar o mais leve cuidado, e sendo casados, e criando naquela terra os seus filhos, sabe V. Ex<sup>a</sup> muito bem que estes ficam portugueses, da mesma forma que todos os mais [grifo nosso].<sup>60</sup>

O casamento não só fixaria uma população branca na região, mas transformaria, pelo menos na percepção de Mendonça Furtado, famílias com origens italianas, alemãs e holandesas em portuguesas e, por conseguinte, vassalas do rei de Portugal e marcos da exploração e defesa da região.

Em fevereiro de 1759 foi a vez do intendente geral do Grão-Pará João de Brito e Abreu destacar a relação entre casamento e ocupação do espaço. E o faz ao deixar claro um

<sup>57</sup> ANTT, Junta do Comércio, Livros 70, 71, 72.

<sup>58</sup> VIEIRA JR., Antonio Otaviano. *Epidemia e Imigração: um viés de investigação da História da População no Grão-Pará*. São Paulo: Livraria da Física, 2021, p. 149.

<sup>59</sup> Biblioteca Nacional de Portugal [BNP], Coleção Pombalina, F.321.

<sup>60</sup> MENDONÇA, op. cit., p. 186.

conjunto de procedimentos para assegurar a colonização e defesa do Cabo Norte, área de fronteira e sujeita as constantes incursões francesas. Apresentando uma espécie de “passo-a-passo” o intendente começou a elencar a ordem das medidas, e a primeira seria o assentamento de casais açorianos na vila. Depois viria o casamento de soldados com as “povoadoras”<sup>61</sup>, o que não apenas aumentaria o número de domicílios, mas “Ihe serve de defesa por ser fronteira aos francezes, e tem abundancia de drogas e largas campinas em que se pode criar grande numero de gados”.<sup>62</sup> Casais açorianos, casamento com mulheres imigrantes, extrativismo e pecuária foram integradas como componentes da posse e defesa territorial.

São expostos indícios que fortalecem as uniões conjugais como ponto de interesse da Coroa no processo de colonização da Amazônia. O matrimônio de Dona Catarina Micaela estava dentro deste horizonte de valorização de uniões estáveis e controláveis, sendo signo da fixação de uma população que constantemente se via em situações e opções de deslocamentos. O casamento emerge como possibilidade de transformar o imigrante, aquele que se desloca entre dois lugares, em colono, o indivíduo com residência fixa, usando e ocupando a terra e nela criando sua prole. Essa concepção mais uma vez foi difundida pelo governador Mendonça Furtado que em 1753 defendeu os casamentos de imigrantes açorianos com índias sob estímulo de “alguns privilégios que entendo é o único [grifo nosso] meio de podermos povoar este largo Estado”.<sup>63</sup>

Ao longo da segunda metade do século XVIII, a tentativa de utilização por parte da Coroa do casamento como elemento de colonização não foi exclusiva no Estado do Grão-Pará e Maranhão. O mesmo aconteceu para outras partes do Império, de maneira geral houve a valorização do matrimônio como dinamizador do processo de defesa e posse de territórios. Entretanto, a efetivação dessa política enfrentou especificidades locais. Por exemplo, São Paulo tinha uma população dispersa, característica que dificultava o estabelecimento de núcleos urbanos; Minas Gerais foi marcada por um número significativo de ilegitimidade, associado a um intenso fluxo imigratório e uma densidade demográfica expressiva; no Ceará do semiárido a ilegitimidade foi menor, beirando os 20%, em parte justificada pelo número de uniões conjugais na população indígena aldeada; em São Tomé e Príncipe a mortalidade dos portugueses em função da malária criou um esforço de “branqueamento” da população mestiça através de casamentos; em

<sup>61</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser Nobre da Colônia*. São Paulo: editora Unesp, 2005.

<sup>62</sup> AHUPR, capitania do Pará, 05 de fevereiro de 1759, cx.44, doc. 3995.

<sup>63</sup> MENDONÇA, op. cit., p. 518-519.

Macau a ampla oferta de mulheres de estratos sociais inferiores ampliou a necessidade de dotação para incentivar o casamento com portugueses.<sup>64</sup>

O rei D. José I empenhou-se em persuadir o ouvidor José Feijó a casar-se com Dona Catarina Micaela. Entretanto valorizava o matrimônio para além dos funcionários locais. Não é sem razão que o Diretório Indígena em 1757, com o objetivo de assegurar a liberdade do índio e redimensioná-lo dentro da estratégia de colonização da América, tinha como um dos seus vetores o incentivo a casamentos interétnicos.<sup>65</sup> O monarca declarou também através de alvará que os portugueses ou portuguesas casados com índios ou índias “não ficão com infâmia alguma, antes se farão dignos de minha de minha real atenção”.<sup>66</sup> A diretriz não apenas ganhou o apoio do bispo Miguel de Bulhões, mas guiou algumas de suas ações, em suas palavras o alvará “tem concorrido para o aumento deste Estado [do Grão-Pará e Maranhão] e extrahirá [os índios] daquele profundo abatimento, em que são educados, lhes infundará pensamentos de honra”.<sup>67</sup> Etnocentrismo à parte, a fala do bispo Bulhões entrava em sintonia com as preocupações da Coroa e apontava o crescimento da população local, sob a égide do casamento, como instrumento de posse territorial.

O Marquês de Pombal havia feito uma aposta no crescimento populacional como principal viés para a exploração de um território, pois “o poder e a riqueza de todos os países consistem principalmente no número e na multiplicação das pessoas que os habitam”. A inserção de ilhéus, o casamento entre lusitanos e índios e a importação de escravos africanos entravam em sintonia com a tentativa da Coroa em aumentar o número de habitantes e o potencial de defesa na Amazônia colonial.<sup>68</sup>

Quanto a valorização do matrimônio havia um alinhamento nas diretrizes e nos discursos do rei D. José I, do Marquês de Pombal, de Mendonça Furtado e do bispo Miguel de Bulhões. Soma-se mais um defensor dessa perspectiva com a nomeação do novo governador do Grão-Pará e Maranhão, Manoel Bernardo de Melo e Castro. Este no ano inicial de sua administração, 1759, informou a Coroa sobre a realização do casamento de 32 soldados com índias. O governador compreendia explicitamente esses casamentos

---

<sup>64</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de Casamentos no Brasil Colonial*. São Paulo: Edusp, 1984. FIGUEIREDO, Luciano. *O Avesso da Memória*. São Paulo: Ed. José Olympio, 1993. VIEIRA JR., *O Cotidiano do Desvio...*, op. cit. CALDEIRA, Arlindo Manoel. *Mulheres, sexualidades e casamentos em São Tomé e Príncipe (sec. XV-XVIII)*. Lisboa: Cosmos, 1999. SEABRA, Leonor Diaz de & MANSO, Maria de Deus Beites. “Escravidão, Concubinação e Casamento em Macau: séculos XVI-XVIII. *Revista Afro-Asia*, n. 49, 2014, p. 105-133.

<sup>65</sup> COELHO, Mauro Cezar. *Do Sertão para o Mar - um estudo sobre a experiência da América, a partir da Colônia: o caso do Diretório dos Índios (1750-1798)*. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

<sup>66</sup> AHUPR, capitania do Pará, 04 de agosto de 1755, cx. 38, doc. 3568.

<sup>67</sup> Idem.

<sup>68</sup> MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal, Paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1996, p. 53.

como integrante do processo de povoamento da região, tanto o era que “manda dar [aos soldados casados] as Ferramentas com q se costuma assistir aos Povoadores (...) Com a continuação destes cazamentos se tem extinguido as Ferramentas q S. Mag<sup>e</sup> foi servido mandar no anno de 1752 para os Povoadores que vierão das Ilhas”.<sup>69</sup> O envio de ferramentas de Lisboa com o intuito de instigar o processo de fixação de imigrantes açorianos também era utilizado para o assentamento de soldados lusitanos casados com índias. Soldados transformados em povoadores, imigrantes em colonos.

Para além de militares de baixa patente, o mesmo governador destacava três casamentos cujos nubentes eram oficiais da Tropa Paga: o capitão José Antonio Salgado, o tenente José Correa Lacerda e o ajudante de Engenheiro João Henrique Wilkens. Ao acompanharmos resumidamente as trajetórias desses oficiais poderemos entrever o papel do matrimônio na fixação das suas residências no Grão-Pará. Em 1760, José Antonio Salgado enviou uma carta ao recentemente nomeado secretário do Ultramar, Mendonça Furtado, informando: “Como sei o quanto V. Ex<sup>ce</sup> he interessado no estabelecimento desse Estado, não quero deixar de dar a V. Ex<sup>ce</sup> parte de como estou já casado e com hu filho o qual ofereso criado de V. Ex<sup>ce</sup> [e por tanto vassalo do rei português]”.<sup>70</sup> Ainda nos seus primeiros dias como casado, José Antonio Salgado destacava seu matrimônio como tema associado ao “estabelecimento desse Estado ” e pedia uma retribuição, a “Vossa Excelência se não esqueça do meu adiantamento”.<sup>71</sup>

José Correia Lacerda, o segundo dos três oficiais casados, não precisou cobrar sua “recompensa”. Um ano após o matrimônio recebeu como doação a fazenda São José situada no rio Arari na Ilha de Joanes, cuja propriedade pertencia anteriormente aos jesuítas, que por expulsão da Ordem tiveram suas terras confiscadas pela Coroa. O governador que os expulsou (Mendonça Furtado) havia solicitado “que todos os currais do Marajó e da Ilha de Joanes fosse S. Majestade servido mandar fazer mercê: primo, aos oficiais militares casados”.<sup>72</sup> José Correia pode ter usufruído do fato de ser casado para ser priorizado no recebimento das terras com benfeitorias e gado.<sup>73</sup> No ano de 1778 e vivendo sob o estado de viuvez, José Correia aparecia entre os residentes da freguesia de Chaves no Marajó; onde foi classificado como detentor de posses “medianas”, proprietário de fazenda de gado e integrante do rol de moradores da região – fixara-se.

<sup>69</sup> AHUPR, capitania do Pará, 31 de julho de 1759, cx. 45, doc. 4100.

<sup>70</sup> AHUPR, capitania do Pará, 06 de setembro de 1760, cx. 46, doc. 4244.

<sup>71</sup> Idem.

<sup>72</sup> MENDONÇA, op. cit., p. 511.

<sup>73</sup> AHUPR, capitania do Pará, 15 de abril de 1768, cx.61, doc. 5443.

João Henrique Wilkens, terceiro e último oficial cujo casamento fora noticiado, chegou ao Grão-Pará no ano de 1753 e casou em 1759 com Dona Inês Aranha.<sup>74</sup> Tendo uma extensa ficha militar dedicada a defesa das fronteiras da região, trabalhou como engenheiro na construção da fortaleza de São José de Macapá. Fixado na América setentrional portuguesa, em 1779 pede para retornar momentaneamente ao reino acompanhado de sua esposa, para convalescer de um acidente ocorrido com o olho esquerdo e ela de uma doença que lhe causava paralisia e afetava “o Recto uso das funções intelectuais”.<sup>75</sup> O casal não ficou por lá, e no dia 02 de outubro de 1802, João Wilkens veio a falecer de malária no Rio Negro.<sup>76</sup>

Os três oficiais lusitanos tiveram seus respectivos casamentos reapresentados como resultados de ações e incentivos por parte do governador Manoel Bernardo, apostaram no jogo traçado na fixação de residência, na formação de família e no consequente recebimento de privilégios. Os casamentos de José Antonio Salgado, José Correia Lacerda e João Henrique Wilkens evidenciavam um incentivo da Coroa traduzido na obtenção de cargos e propriedades. Porém, o furto da obrigação de assumir uma suposta promessa de casamento, principalmente envolvendo um funcionário real, poderia ter o efeito contrário. José Feijó deveria se casar ou correria o risco de ser “esquecido” ou preterido dos favores reais.<sup>77</sup>

A Coroa tinha importante papel na distribuição de distinções de honra, de bens e tenças enquanto marcadores de um léxico dos lugares sociais de seus vassallos.<sup>78</sup> A expansão das possessões lusitanas no Ultramar significou a ampliação desse poder.<sup>79</sup> Tanto os esforços dos oficiais supracitados em casarem, como a tomada da decisão do ouvidor diante da pressão do rei e do governador do Grão-Pará, indicam a influência das mercês reais na tomada de decisões por parte de moradores desse lado do Atlântico.

Esta interferência deve ser relativizada, se fazendo necessário também reconhecer a fragilidade da presença da Coroa no domínio de sua “periferia”. Entre as possibilidades de trajetórias de ascensão econômica e política existiam aquelas que passavam ao largo do

---

<sup>74</sup> AHUPR, capitania do Pará, 14 de dezembro de 1779, cx.84, doc. 6885.

<sup>75</sup> Idem.

<sup>76</sup> AHUPR, capitania do Pará, 23 de dezembro de 1802, cx. 123, doc. 9515.

<sup>77</sup> MONTEIRO, Nuno. *Elites e Poder, entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Lisboa: Universidade de Lisboa, 2003; FRAGOSO, João. Poderes e Mercês nas Conquistas Americanas de Portugal (séculos XVII e XVIII): apontamentos sobre as relações centro e periferia na monarquia pluricontinental lusa. In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno (Orgs.). *Um Reino e suas Repúblicas no Atlântico*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p.49-99.

<sup>78</sup> COSTA, Fernando Dóres. Capitalistas e Serviços: empréstimos, contratos e mercês no final do século XVIII. *Análise Social*, Lisboa, vol. XXVII, 1992, p.441-460.

<sup>79</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. Depois do Levianthan. *Almanack braziliense*, n. 05, p. 55-66, 2007. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/alb/article/view/11658>> (Acesso em 01 setembro de 2021).

centro do Império, naquilo que se chamou de “Antigo Regime nos Trópicos”.<sup>80</sup> O alcance das determinações reais encontrava obstáculos algumas vezes institucionalizados, por exemplo, através da câmara de vereadores de Belém<sup>81</sup>, outras nas objeções em decisões individuais como no caso do pai da própria Dona Catarina Micaela. No entanto, o auxílio e a recompensa real integravam de maneira contundente a equação de ascensão social e enriquecimento, e poderia emergir como o fiel da balança nas tensões internas do Grão-Pará.

O ouvidor José Feijó, em tempos de reforma administrativa impetrada pelo Marquês de Pombal<sup>82</sup> e zeloso na construção de sua carreira como funcionário real, um mês após a averiguação feita pelo governador João Pereira Caldas envia ao rei o pedido de autorização para casar-se com a mãe de sua filha e depois partir “com minha futura Consorte para esse Reino”.<sup>83</sup> No pedido José Feijó lembrava que serviu no Grão-Pará por 13 anos consecutivos, ocupando os cargos de juiz de fora, provedor da fazenda e ouvidor geral.<sup>84</sup> Meses depois da realização do esperado matrimônio, Dona Catarina Micaela ganhou licença para acompanhar seu esposo e viajar para Lisboa. Ainda em fins de 1773, no mesmo ano da realização da cerimônia de casamento, pairava a retomada da “ordem” com o ouvidor deixando de ser um investigado por João Pereira Caldas e passando a ser recomendado no emprego do “Real Serviço”, nas palavras dito governador:

Quando cheguei a este Estado, achei o dito Bacharel [José Feijó] servindo no lugar de Ouvidor Geral desta Capitania; e **não se tendo conduzido mal** [grifo nosso], me parece digno de que S. Magestade o continue a empregar no seu Real Serviço, para o que lhe reconheço toda a aptidão, q me obriga a representa lo assim a V. Exceleência.<sup>85</sup>

Esta recomendação fora feita um ano após o governador ser o principal responsável pela investigação da acusação de defloramento e “aleivosia” contra José Feijó. O casamento marcou a pacificação da relação entre o ouvidor com a administração colonial e com a Coroa. Não é sem razão que em 1780 ele assume o cargo de Desembargador do Rio de

---

<sup>80</sup> FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria (Orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

<sup>81</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. A constituição do Império Português: Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria (Orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 164-188. FEIO, David Salomão. *O Nó da Rede de 'Apaniguados': oficiais das câmaras e poder político no Estado do Maranhão (primeira metade do século XVIII)*. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal do Pará, 2013.

<sup>82</sup> MAXWELL, op. cit.

<sup>83</sup> AHUPR, capitania do Pará, capitania do Pará, 02 de janeiro de 1773, cx. 69, doc. 5926.

<sup>84</sup> Idem.

<sup>85</sup> AHUPR, capitania do Pará, capitania do Pará, 12 de novembro de 1773, cx. 71, doc. 6070.

Janeiro.<sup>86</sup> Ou seja, continuava a ocupar importantes postos administrativos na América lusitana. O casamento fora ponto de inflexão no seu “curso de vida”<sup>87</sup>, lhe permitindo alinhar fortuna através do dote (exploraremos esse aspecto mais adiante) e pleitear novos lugares no quadro de funcionários portugueses.

Entretanto, destacamos que nesse caso o matrimônio não foi instrumento para fixação de um militar ou funcionário no Grão-Pará, pelo contrário, instigou a partida do recém casado com o intuito de ocupar cargos em outras paragens, reforçando a ideia de não podermos estabelecer uma relação única entre casamento e fixação de imigrantes. Marcadores sociais e estratégias individuais interagem na constituição de variações na decisão de fixar-se ou de imigrar. Nos parece que o casamento do ouvidor José Feijó lhe serviu como instrumento de deslocamento, o levando primeiramente para a sede do Império e posteriormente para a capital do Estado do Brasil.

A compreensão do matrimônio de Dona Catarina Micaela, num horizonte ampliado a partir de casos aqui citados, evidencia sua importância como possibilidade de inflexão no “curso de vida” de administradores coloniais e militares. Tal inflexão poderia significar um novo patamar hierárquico para os envolvidos, seja habilitando-os a solicitação e obtenção de mercês reais, seja desqualificando-os para ocupação de cargos. Poderia também significar suas permanências ou saídas em terras do Grão-Pará.

Mas, se o casamento poderia ser uma possibilidade de fixar-se e obter privilégios reais, qual o motivo da resistência de José Feijó em sacramentar a união com Dona Catarina Micaela, mesmo ela integrando uma elite local? A análise da trajetória do ouvidor e a consideração de suas estratégias e dos obstáculos para obtenção de mercês e nobilitação podem responder essa pergunta.

### **A trajetória de José Feijó**

A trajetória do ouvidor foi tramada no esteio de tensões que orbitavam uma sociedade espremida por estratégias de ascensão e pelo temor do descrédito social. Ao longo da vida enfrentou e usufruiu de elementos que o deixava na fronteira de pertencimento às “mais nobres famílias da terra”, sejam famílias do Grão-Pará ou de Pernambuco. Em 1769, durante a tentativa de habilitação como cavaleiro da Ordem de

---

<sup>86</sup> Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. *Desembargadores de Justiça no Rio de Janeiro: Colônia e Império*. Rio de Janeiro: TJERJ, 2018, p. 26. In: <http://cmj.tjrj.jus.br/documents/5989760/6097273/CatalogodeDesembargadoresweb.pdf/1444badd-cf97-fd12-1bdd-08bae9789e19?version=1.2&t=1547656817313> (acesso em 03.05.2021)

<sup>87</sup>KOK, Jan. Principles and Prospects of the life Course Paradigm, In: *Annales de Demographie Historique*, 2007, n° 01, p. 203-230.

Cristo<sup>88</sup>, ficou evidente a dubiedade dos predicados basilares de seu lugar entre aqueles que poderiam receber mercês e nobilitação. A habilitação se dava através da investigação e inquirição de testemunhas acerca da ascendência familiar e da vida do candidato, marcada a partir de um conjunto predeterminado de perguntas, por exemplo: “9<sup>a</sup>. Se he filho, ou neto de oficial mecânico, ou de lavradores, que lavassem terras alheias por jornal (...) 14<sup>a</sup>. Se he doente de alguma doença, ou aleijão, que lhe seja impedimento a servir a Ordem”.<sup>89</sup>

A partir da análise da habilitação descobrimos que José Feijó era natural de Pernambuco, mais especificamente de Recife, embora toda sua família fosse de Sirinhaém, vila situada 20 léguas ao sul da capital pernambucana. Segundo ele próprio “seos ascendentes [eram] pessoas muito conhecidas”.<sup>90</sup> As avós eram Dona Maria da Conceição de Melo e Dona Laura Cavalcanti de Melo que era filha e esposa de cavaleiros habilitados pela Ordem de Cristo.<sup>91</sup> Os avós tinham patentes militares e estavam associados a governança da região, eram o capitão Sebastião Pereira Melo e o capitão Antônio Feijó de Melo Albuquerque. Este último foi capitão de infantaria, capitão-mor de Sirinhaém e também cavaleiro da Ordem de Cristo.<sup>92</sup> Sobrenomes de destaque (Cavalcante, Melo e Albuquerque) que entremeavam famílias pernambucanas possuidoras de terra, escravo e prestígio social.<sup>93</sup> A base econômica da família centrava-se na produção de açúcar, estabelecida numa região afetada profundamente pela guerra; 60% dos Engenhos dessa área foram abandonados por conta da invasão neerlandesa.<sup>94</sup>

As várias testemunhas ouvidas durante a tentativa de habilitação de José Feijó insistiam em destacar que seus avós “se tratarão sempre com toda nobreza”, “pessoas distintas daquelas terras (...) vivendo das fazendas que têm”, “herão pessoas graves daquella villa de Sirinharem, e nella se tratavão de suas fazendas com toda a descencia e gravidade sem officios algum [grifo nosso]”, “vivião de suas fazendas sem officios mecânicos [grifo nosso]”, “Que esta família todos forão das pessoas nobres daquella villa e nella viverão de suas fazendas sem outra ocupação [grifo nosso]...”, “viverão de suas Rosas [roças] com toda a desencia sem terem ocupação alguma [grifo nosso] mais do que

---

<sup>88</sup> OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar Editora, 2001.

<sup>89</sup> ANTT, Mesa de Consciência e Ordem, Habilitação da Ordem de Cristo, Mç.62, n. 12.

<sup>90</sup> ANTT, Mesa de Consciência e Ordem, Habilitação da Ordem de Cristo, Mç.62, n. 12.

<sup>91</sup> FONSECA, Antonio José Victorino Borges. Nobiliarchia Pernambucana. vol. I, p. 430-431. In: *Annaes da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. vol. XLVII, 1925.

<sup>92</sup> *Anais da Biblioteca Nacional*, vol. 48, 1926, p. 889.

<sup>93</sup> MELLO, Evaldo Cabral. *A Fronda dos Mazombos: nobres contra mascates em Pernambuco, 1666-1715*. São Paulo: Editora 34, 2003.

<sup>94</sup> MELLO, Evaldo Cabral. *O Bagaço da Cana*. São Paulo: Cia. das Letras, 2012.

tratarem de suas fazendas”.<sup>95</sup> Discursos que corriam no sentido de pontuar o lugar social dos avós, os marcando como pertencentes a uma nobreza local vivendo exclusivamente da exploração da terra.

O lugar social de destaque dos avós, em parte justificado pelo fato de não terem “ofício algum” não se estendeu ao pai de José Feijó, reapresentado num sentido contrário: “9<sup>a</sup>. Se he filho, ou neto de oficial mecânico, ou de lavradores, que lavassem terras alheias por jornal”.<sup>96</sup> Na mesma habilitação as testemunhas fizeram questão de ressaltar que embora de origem nobre e viver “com descencia”, seu pai, o capitão Manoel de Melo Albuquerque foi impellido a deixar Sirinhaém, juntamente com sua mãe, Dona Ana Cavalcante de Melo, e sentar moradia na cidade de Recife. O pai “hera homem bem nascido dos da sua terra com tudo decahido de cabedais veio a exercitar o ofício de Meyrinho do Recife de Pernambuco muitos anos”. Essa migração teria sido motivada pela decadência econômica da família. Pairava durante o processo de habilitação a lembrança do depauperamento de seus pais “viverão alguns annos naquelle Recife pois vierão para ele por decadência de cabedais que tiveram na sua terra donde herão naturaes”.<sup>97</sup> Essa lembrança foi decisiva no parecer final da Mesa de Consciência e Ordem, comprometendo a ambição de José Feijó em pleitear tenças e *status* através de sua habilitação como cavaleiro da Ordem de Cristo:

Consta de tudo e q o Pay inda q pessoa nobre por nascimento [grifo nosso] achando se em decadência de bens se vio precisado a servir de Alcaide em Pernambuco pelo q julgão empedido para entrar na ordem de q mandarão se de conta a S. Magestade...<sup>98</sup>

O trabalho paterno significou um óbice inicial à habilitação do ouvidor, e só foi superado através da dispensa real consolidada na palavra final do rei D. José I. A concessão pelo rei de dispensa de “impedimento” para habilitação em Ordens Militares era bastante praticada e “influiria negativamente na imagem dessas instituições”.<sup>99</sup> Dois anos depois de obter a concessão real o ouvidor passou a ser alvo de uma investigação sob a ordem do mesmo rei – em ambas as situações o monarca estava atrelado as estratégias de promoção social de José Feijó.

A Mesa de Consciência e Ordem apontou a trajetória paterna como impedimento para a habilitação, entretanto, durante todo o processo de habilitação não foi mencionada

<sup>95</sup> ANTT, Mesa de Consciência e Ordem, Habilitação da Ordem de Cristo, Mç.62, n, 12.

<sup>96</sup> Idem.

<sup>97</sup> ANTT, Mesa de Consciência e Ordem, Habilitação da Ordem de Cristo, Mç.62, n, 12.

<sup>98</sup> Idem.

<sup>99</sup> OLIVAL, op. cit.

a permanência de José Feijó em Belém, nenhuma referência aos anos como juiz de fora e provedor da fazenda. A omissão na fala das testemunhas, explicada em parte por todas serem moradoras de Lisboa, efetivamente o livrou da acusação de ter uma filha fora dos ditames do matrimônio. Aliás, no mesmo ano da emissão do parecer contrário à habilitação de José Feijó, 1769, foi batizada sua filha como ilegítima. A ilegitimidade poderia ser mais um impedimento para a habilitação, no rol das perguntas acerca do habilitando figurava “5<sup>a</sup>. Se he nascido de legitimo matrimônio” e se “12<sup>a</sup>. Se he casado, e sua mulher he contente que entre nesta Releição”.<sup>100</sup> O nascimento e/ou estabelecimento de uma relação conjugal a partir do matrimônio tornavam-se pontos importantes para a habilitação na Ordem de Cristo.

O fato da estadia do ouvidor no Grão-Pará não ser escrutinada favoreceu a omissão de mais um impedimento. Porém, sua história em Recife, Lisboa e Coimbra fora mencionada com frequência. Diziam as testemunhas que José Feijó conseguiu estudar em Lisboa e depois sentar nos bancos da Universidade de Coimbra entre 1752-1756, tornando-se bacharel em “Leys”.<sup>101</sup> Durante o reinado josefino e as políticas reformistas implementadas pelo Marquês de Pombal, tornar-se bacharel integrava parte da estratégia de ascensão social.<sup>102</sup> Nas palavras do mesmo José Feijó foi ele seu “próprio instrutor, pois ficando de idade de trez annos sem Pay, em desamparo grande, e empuder de uma velha May (...) me transportei a esse Reino ambiciozo da honra para a exacta applicação das Letras”.<sup>103</sup> De avós nobres a pai empobrecido avançava para se tornar funcionário a serviço da Coroa e merecedor de privilégios reais.

Mas, não era apenas a pauperização da família e o fato de ser pai de uma filha ilegítima que poderiam toldar a jornada de José Feijó rumo à habilitação na Ordem. Ele enfrentou mais uma adversidade nessa empreitada: “14<sup>a</sup>. Se he doente de alguma doença, ou aleijão, que lhe seja impedimento a servir a Ordem”.<sup>104</sup> A condição de portador de defeito físico poderia ser impedimento para tornar-se Cavaleiro de Cristo. A fala da primeira testemunha inquerida chamou atenção para “suposto seu corpo seja formado com todas as suas partes naturais, sem defeito algum; com tudo he Reparavel a sua Estatura pella sua pequenes que tem”.<sup>105</sup> Das 12 testemunhas ouvidas, sete destacaram a baixa

<sup>100</sup> ANTT, Mesa de Consciência e Ordem, Habilitação da Ordem de Cristo, Mç.62, n, 12.

<sup>101</sup> Universidade de Coimbra, AUC/B/001-001/A/002114

<sup>102</sup> “Basicamente, a reforma educacional pombalina teve um objetivo altamente utilitário: produzir um novo corpo de funcionários ilustrados para fornecer pessoal à burocracia estatal e a hierarquia da Igreja reformadas. O centro do processo da reforma, contudo, foi a renovação da Universidade de Coimbra em 1772”, MAXWELL, op. cit., p. 110.

<sup>103</sup> AHUPR, capitania do Pará, 04 de julho de 1761, cx. 50, doc. 4552.

<sup>104</sup> ANTT, Mesa de Consciência e Ordem, Habilitação da Ordem de Cristo, Mç.62, n, 12.

<sup>105</sup> Idem.

estatura do habilitando. Um dos depoimentos nos ajuda a pensar como essa característica física, associada ao fato de ter nascido no Ultramar e ser de uma família em declínio econômico, se desdobrou em embates cotidianos com seus colegas de universidade:

Que Rapaz seguro os Estudos (...) com tudo he Reparável a sua Estatura pella pequenas que tem sendo matraquiado assim naquela Universidade, como nesta Corte de sorte que fez suas instancias por os lugares fora desta Corte e suplicado os das américas afim de se vir Livre do que se lhe dizia Respeito da sua Estatura sendo a sua factura com igualdade sem demais ou menos purpução [proporção].<sup>106</sup>

O trecho foi atribuído a Manoel de Araújo de Carvalho, cônego doutoral de Olinda e morador em Lisboa, e reflete de maneira mais geral a imagem de desqualificação dos nascidos na América, homem de estatura inferior (física e simbolicamente) aos originais do Reino. José Feijó é posto como exemplo disso, perseguido pelas “matraquias” de seus colegas tanto em Coimbra quanto em Lisboa. Sua ida ao Ultramar foi representada como uma fuga, uma forma de escapar de sua “baixeza” física e social.

Pelo menos como recurso retórico, José Feijó enfatizava a importância da nomeação ao cargo de provedor da fazenda do Estado do Grão-Pará e Maranhão como fundamental para o aumento da sua “estatura social”. Em carta ao secretário do Ultramar fez uma citação bíblica com a finalidade destacar o caráter quase divino do rei, que seria capaz de “erguer da terra o desvalido e do esterco o pobre, para o assentar com os príncipes, com os príncipes do seu povo”.<sup>107</sup>

A ideia do “pobre no esterco” ser elevado a sentar com “os príncipes do seu povo” poderia significar que a partir da nomeação real alcançaria, José Feijó, uma nova dimensão social e se inseriria junto à nobreza “do seu povo”. O ouvidor expõe com clareza a perspectiva das mercês reais integrarem o processo de ascensão social como recompensa pelos “serviços prestados ao rei”. Precisaria ele receber o toque real para apagar o empobrecimento de sua ascendência e silenciar as “matraquias”.

José Feijó pisou no porto do Grão-Pará motivado pela sua primeira nomeação real, pela ambição de acumular outros cargos administrativos e pelo desejo de nobilitação. Apoiado pelo título de bacharel, pela recém designação como provedor da fazenda, pelo passado dos avós e por ter vindo de Lisboa, ele não se fez de rogado e foi colecionando uma série de conflitos com membros da elite local e com outros enviados do reino. Entre eles o visitador geral do Santo Ofício (na ocasião ainda vigário capitular do bispado) Geraldo

<sup>106</sup> ANTT, Mesa de Consciência e Ordem, Habilitação da Ordem de Cristo, Mç.62, n, 12

<sup>107</sup> AHUPR, capitania do Pará, 04 de julho de 1761, cx. 50, doc. 4552. Citação original “Suscitans da terra inopem, destercore erigens pauperem, ut collocet eum cum principubres, num principibus Populi sui” (Salmo 113, 7).

Abranches<sup>108</sup>, o juiz conservador da Companhia Geral de Comercio do Grão-Pará e Maranhão<sup>109</sup> e é claro, contra seu fidalgo inimigo, o governador interino coronel Álvaro José. Se por um lado se punha como devedor e vassalo do rei, por outro, não se intimidava com patentes ou cargos de funcionários reais que viviam em Belém. Fazia questão de ter um lugar destacável entre os administradores locais, segundo ele próprio, não queria “diminuir [sua] autoridade no conceito da plebe”.<sup>110</sup> O governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, aquele que teve que lidar diretamente com o conflito entre seu substituto interino e José Feijó, declarou: “por que o Doutor Juiz de Fora [José Feijó] tendo por escudo a inclinação do Sr. Bispo, se supunha não só justificado, mas cheyo de Razão”.<sup>111</sup> Parece-nos que podemos somar o nome do governador ao conjunto de desafetos do então futuro esposo de Dona Catarina Micaela.

A relutância de José Feijó em casar com Dona Catarina Micaela poderia ser explicada pelo fato deste matrimônio ir de encontro às suas ambições. Apesar da moça pertencer a uma elite colonial, não se enquadrava numa nobreza integrante de círculos sociais mais próximos ao rei. Nuno Monteiro nos lembra que em Portugal havia distinções e hierarquias entre a própria nobreza, enfatizando que os nobres por sangue, a primeira nobreza, tinha um estatuto superior traduzido em um número maior de privilégios. Na “nobreza civil” era incluída grande parte das elites, com exceção daqueles que tinham ofício mecânicos<sup>112</sup>, não nos esqueçamos que o pai do noivo tinha “defeito mecânico”.<sup>113</sup>

Havia uma adjectivação constante da ascendência familiar de Dona Catarina Micaela, a qual pontuava o limite da distinção social desta: “ser ella huma das pessoas mais distinctas da terra [grifo nosso]”<sup>114</sup>, “me pedia provisão [Dona Catarina Micaela] por ser huma das pessoas principaes desse Estado [grifo nosso]”.<sup>115</sup> Ser “da terra” ou “desse Estado” significava não ser do reino, ter sua “nobreza” circunscrita a uma região específica do Império, pertencer apenas a um grupo localmente distinto e com pouca reverberação na Corte. Não era incomum que os pais de noivos nascido na América buscassem casar seus

<sup>108</sup> AHUPR, capitania do Pará, 31 de maio de 1764, cx. 57, doc. 5105. AHUPR, capitania do Pará, 18 de junho de 1764, cx. 57, doc. 5134.

<sup>109</sup> AHUPR, capitania do Pará, 29 de agosto de 1772, cx. 68, doc. 5859.

<sup>110</sup> AHUPR, capitania do Pará, 04 de julho de 1761, cx. 50, doc. 4552.

<sup>111</sup> AHUPR, capitania do Pará, 04 de maio de 1761, cx.49, doc. 4443.

<sup>112</sup> MONTEIRO, op. cit.

<sup>113</sup> OLIVAL, Fernanda. Mercado de hábitos e serviços em Portugal (séculos XVI-XVIII), *Análise Social*, vol. XXXVII (168), 2003, p. 743-769.

<sup>114</sup> AHUPR, capitania do Pará, 30 de setembro de 1772, cx.68, doc. 5887.

<sup>115</sup> Idem.

filhos como mulheres naturais do reino, pois, casar com “filhas da terra” não tinha o mesmo “tom” de casar-se com portuguesas.<sup>116</sup>

Nas diretrizes impostas pelo Marquês de Pombal a força da distinção pelo sangue, ou seja, pela origem familiar, sofreu uma baixa a partir do fim da separação jurídica entre cristãos novos e cristãos velhos (1773), embora socialmente essa separação ainda perdurasse por anos. No esteio da facilitação da nobilitação de cristão novos veio a valorização de mercadores e de bacharéis. Essa tendência entrava em sintonia com esforço de laicização do Estado, valorização das atividades comerciais e formação de uma elite administrativa bem qualificada.<sup>117</sup>

José Feijó trazia a distinção também baseada na sua formação como bacharel pela Universidade de Coimbra, avançava no processo de ascensão social com o intuito de galgar nomeações para cargos judiciários e pertencer a uma elite de funcionários régios num Estado em pleno processo de reforma. Ao ocupar cargos administrativos locais essa nova elite se credenciava para obtenção de mais promoções sociais.<sup>118</sup> Não podemos esquecer que após se formar em Coimbra, José Feijó foi juiz de fora, provedor da fazenda, ouvidor e por último desembargador.

Casar com Dona Catarina Micaela poderia significar associar-se a um grupo da elite local, a uma nobreza local, que dentro de parâmetros sociais estava num patamar inferior ao seu *status* de bacharel e ocupante de cargos judiciários. O casamento com uma moradora de Belém do Grão-Pará significava atrelar-se a uma elite mais distante do rei com acesso a menos privilégios. Ter propriedades, escravos, patentes militares e habilitações de Ordens Militares era um caminho trilhado por tantos membros de uma nobreza local na América lusitana e parecia pouco para José Feijó. Ele queria mais.

Mas, diante da denúncia formulada por sua futura sogra, da determinação de investigação feita pelo rei e da conclusão dessa investigação pelo governador João Pereira Caldas, teve o ouvidor que celebrar o matrimônio com Dona Catarina Micaela. Entretanto, considerando José Feijó não ter um lastro de propriedades e vir de uma família em decadência econômica, o casamento para ele também teve aspectos positivos.

A intenção de casar-se foi anunciada no mesmo mês (janeiro de 1773) que Dona Catarina de Oliveira Franca lavrou o documento de dotação de sua sobrinha. Nele constava um conjunto significativo de bens, incluindo casa de sobrado em Belém, propriedade do sítio Guajará com duas léguas de terras, 18 escravos (entre eles quatro carpinteiros) e

---

<sup>116</sup> SILVA, *Sistema de Casamentos...*, op.cit.

<sup>117</sup> STHUMP, op. cit., p. 33-36

<sup>118</sup> Idem, p. 58.

prataria. O casal iniciava a vida comum com um significativo cabedal. Além das propriedades, o matrimônio tirou José Feijó do purgatório administrativo que a denúncia de defloração o lançara, e o ergueu novamente no rol dos homens de confiabilidade da administração colonial e do serviço do rei, passando a ser elogiado pelo governador Pereira Caldas. O rei por sua vez permitiu-lhe o retorno ao reino em 1773 e em 1780, a rainha D. Maria I o nomeou para o posto de desembargador da Relação no Rio de Janeiro.

### **Os dias finais**

O casamento ocorrido no dia 25 de março de 1773 foi a união nas “portas da Igreja” do ouvidor José Feijó e Dona Catarina Micaela. Personagens com histórias, lugares sociais e aspirações diferentes, dentro de um Império marcado por políticas de privilégios e concessões de mercês. Vidas que se encontraram na cidade de Belém do Grão-Pará e terminaram seus dias no outro lado do Atlântico.

Na cidade de Lisboa, mais especificamente na rua Bela da Rainha, aos 08 dias do mês de setembro de 1790 morria José Feijó de Melo Albuquerque. Era o fim da trajetória iniciada em Recife, na capitania de Pernambuco, mais ou menos no ano de 1729 e transcorrida em diferentes partes do Império, Lisboa, Coimbra, Belém e Rio de Janeiro. Morrerá com 61 anos. Sua estratégia de promoção social foi similar a de outros homens do Ultramar, baseou-se na sua formação como bacharel “em Leys” e na nomeação para cargos administrativos e para Ordem Militar. Enfrentou os limites de uma ascendência familiar marcada pelo processo de empobrecimento e decadência social. Relutou em casar com alguém pertencente a elite local do Grão-Pará, resistência vencida sob a pressão da tia e da mãe da noiva que movimentaram a engrenagem administrativa a seu favor, invocando a intervenção do rei e a construção de uma imagem real de “protetor de seus fieis vassalos”.

Dona Catarina Micaela compõe esse enredo não foi apenas a moça deflorada, ou filha passiva, ela usufrui de sua condição local e das estratégias engendradas pelo ouvidor, passou a residir no reino como “cabeça do casal” e meeira dos bens da família, além de sua filha torna-se a única herdeira de José Feijó. Ainda avançando no usufruto da estratégia do marido, a viúva reivindicou o direito de receber “a remuneração dos serviços que estiverem tendo vencido o tempo competente”.<sup>119</sup>

---

<sup>119</sup> ANTT, Conselho da Fazenda, mç.04, doc.18.

Assim, no enlace matrimonial numa capela privada em Belém do Grão-Pará várias facetas de um Império se revelam, tensões e estratégias se misturam em várias possibilidades do existir no Além-mar.

Recebido em 27 de outubro de 2022

Aceito em 28 de novembro de 2022